



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO

L E I N.º 18
- - - - -

MAJÓRA Vencimentos dos Servidôres Municipais

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO: Faço saber que a CAMARA MUNICIPAL DE CASTELO promulgou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.º 1.º - Os vencimentos e salários dos funcionários públicos civís e pessoal extranumerário das Partes Permanente e Suplementar do Quadro Unico de Funcionários da Prefeitura Municipal de Castelo, passam a ser regulados por esta Lei.

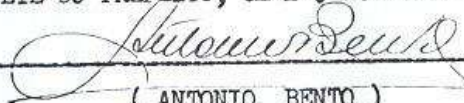
Art.º 2.º - Os padrões de vencimentos, com designações alfabéticas, como disposto pelo Decreto-Lei Estadual n.º. 15.091, de 28 de Outubro de 1943, e adotado pelo Municipio conforme Decreto-Lei n.º. 397, de 16 de Dezembro de 1944, são os relacionados na Tabéla anéxa, parte integrante desta Lei.

Art.º 3.º - Os beneficios da presente Lei não atingirão os cargos de PATROLEIRO e MOTORISTA da Prefeitura Municipal de Castelo, cujos vencimentos fôram regulados por força da Lei n.º. 15, de 31 de Agosto de 1949, da Camara Municipal de Castelo.

Art.º 4.º - Esta Lei contará a respectiva vigencia a partir do dia 1.º de Janeiro de 1950.

Art.º 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 1.º de OUTUBRO de 1949.



(ANTONIO BENTO)

PREFEITO MUNICIPAL.



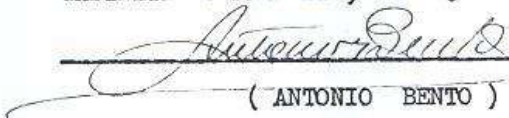
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO

TABELA DE VENCIMENTOS

ANEXO á Lei nº. 18

P A D R ã O		
Alfabético	De Vencimento Mensal	Total do Vencimento Anual
A	450,00	5.400,00
B	550,00	6.600,00
C	700,00	8.400,00
D	750,00	9.000,00
E	800,00	9.600,00
F	850,00	10.200,00
G	900,00	10.800,00
H	1.000,00	12.000,00
I	1.050,00	12.600,00
J	1.200,00	14.400,00
K	1.500,00	18.000,00
L	1.750,00	21.000,00
M	2.000,00	24.000,00
N	2.250,00	27.000,00
O	2.500,00	30.000,00

GABINETE DO PREFEITO, em 1º. de OUTUBRO de 1949


(ANTONIO BENTO)
PREFEITO MUNICIPAL